



---

## ESCLARECIMENTO EMAN

**PERGUNTA:** - Ausência de critério de atualização dos valores pagos em atraso ( Art. 40 , XIV, alínea C.)

**RESPOSTA:** “**12.1. O pagamento do objeto será feito 15 (quinze) dias** após a data da entrega, depois da devida aferição do produto, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente ou transferência bancária. (Edital do Pregão 062/2019). Conforme preceitua o parágrafo quarto, inciso II do artigo 40 da Lei 8.666/93 pode-se dispensar a atualização financeira para pagamento não superior a **quinze dias**.”

**PERGUNTA:** - Existe a possibilidade de reequilíbrio-econômico financeiro?

**RESPOSTA:** O equilíbrio econômico financeiro deverá ser justificado e comprovado pela contratada, nos termos da Lei 8.666/93.

